



O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), com base nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, vem realizar **PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**, quanto à **reparação ambiental do Rio Paraopeba, em específico sobre a mortandade de peixes nos anos de 2024 e 2025.**

Quanto a isso, solicitamos

- a) Cópia de todos estudos, notas técnicas, resultados de perícias ou exames relacionados à morte de peixes coletados no Rio Paraopeba nos anos de 2024 e 2025;
- b) Cópia de todos atos administrativos e Programas desenvolvidos nessa temática, na íntegra, nos anos de 2024 e 2025;
- c) Indicação de onde serão publicados futuros resultados de exames de forma específica, como indicação do sítio virtual (site) onde será possível o acesso pelas comunidades atingidas.

Lembramos que a recusa ao fornecimento de dados constitui ato ilícito, passível de punição, conforme preleciona o art. 32 da mesma lei, *in verbis*:

“Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992. “

(Destaques nossos)

Grato pela atenção, aguardamos retorno.

Dados do Pedido

Protocolo	01370000108202513
Solicitante	001000
Data de Abertura	10/09/2025 14:18
Orgão Superior Destinatário	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	30/09/2025
Situação	Em Tramitação
Status da Situação	Pedido Registrado
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Detalhamento	

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), com base nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 - a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, vem realizar PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, quanto à reparação ambiental do Rio Paraopeba, em específico sobre a mortandade de peixes nos anos de 2024 e 2025.

Quanto a isso, solicitamos
Cópia de todos estudos, notas técnicas, resultados de perícias ou exames relacionados à morte de peixes coletados no Rio Paraopeba nos anos de 2024 e 2025;
Cópia de todos atos administrativos e Programas desenvolvidos nessa temática, na íntegra, nos anos de 2024 e 2025;
Indicação de onde serão publicados futuros resultados de exames de forma específica, como indicação do sítio virtual (site) onde será possível o acesso pelas comunidades atingidas.

Lembramos que a recusa ao fornecimento de dados constitui ato ilícito, passível de punição, conforme preleciona o art. 32 da mesma lei, in verbis:
“Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
(...)
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992. “

(Destaques nossos)

Grato pela atenção, aguardamos retorno.

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
10/09/2025 14:18	Pedido Registrado para para o Órgão Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	SOLICITANTE